

PROJETO DE LEI Nº 23.358/2019

Dispõe sobre a política de incentivo ao uso da energia eólica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

DECRETA:

Artigo 1º - O poder público desenvolverá ações visando ao desenvolvimento e à implantação do uso de energia eólica no Estado da Bahia.

Artigo 2º - O poder público, por meio dos órgãos competentes:

I - promoverá estudos visando à ampliação do uso de energia elétrica a partir da energia eólica;

II - promoverá campanhas educativas sobre as vantagens do uso da energia eólica;

III - financiará ações que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos geradores de energia eólica;

IV - financiará pesquisas de mapeamento do potencial eólico no Estado e outras, pelas entidades envolvidas no tema;

V - concederá benefícios tributários às empresas destinadas à produção de equipamentos geradores de energia eólica.

Artigo 3º - Fica criado o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento e implantação do Uso de Energia Eólica no Estado, composto de dezoito membros, que representarão, paritariamente, o poder público e a sociedade civil.

Artigo 4º - Integram o Conselho a que se refere o art. 3º:

I - um representante da Secretaria de Ciência, Tec e Inovação do Estado da Bahia - SECTI;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ;

III - um representante da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA;

IV - um representante do Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia– DESENBAHIA;

V - um representante da Companhia de eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;

VI - um representante da Universidade Federal da Bahia - UFBA;

VII - um representante do Parque Tecnológico da Bahia;

VIII – um representante do Conselho Regional d Engenharia, Arquitetura e Agronomia do estado da Bahia – CREA;

IX – Um representante da Universidade do Estado da Bahia – UNEB;

X – um representante do SEBRAE;

XII - oito representantes da sociedade civil, escolhidos conforme o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os órgãos e as entidades a que se refere o “caput” deste artigo serão representados por seu titular ou por servidor por ele indicado, a quem será delegado igual poder de decisão.

§ 2º - As entidades não governamentais que atuam na área de produção de energia no Estado reunir-se-ão em fórum próprio, convocado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado da Bahia, para escolherem os oito representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que integrarão o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Eólica no Estado da Bahia.

§ 3º - O regulamento do Conselho Deliberativo de Desenvolvimento e Implantação do Uso de Energia Eólica no Estado poderá estabelecer critérios de regionalização e rodízio para a representação das entidades não governamentais.

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, tendo-se em vista o caráter relevante de suas funções.

Artigo. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar a respeito das medidas a serem adotadas no Estado visando à implementação do uso da energia eólica, à captação e à aplicação dos recursos;

II - promover estudos para viabilizar e ampliar a atuação do poder público no incentivo ao uso da energia eólica;

III - priorizar os setores da sociedade a serem beneficiados com as ações de financiamento;

IV - receber sugestões de técnicos e de órgãos públicos e privados sobre o assunto;

V - incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução da política energética no Estado;

VI - propor, incentivar e acompanhar programas de geração de energia eólica;

VII - zelar pela execução da política estadual de incentivo à geração de energia eólica, atendidos:

a) as determinações traçadas pelo Governo Federal no que se refere à geração de energia alternativa;

b) os problemas e as potencialidades específicos de cada região do Estado.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2019

Deputado TUM.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados atualizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), a Bahia possui 138 parques eólicos em operação, com capacidade total para gerar 3.547 MW de potência. A Bahia conta com 56 parques em construção (total de 942 MW), sendo que 30 deles ficarão prontos antes de julho deste ano, aumentando a capacidade de geração de energia eólica em mais 600 MW – o restante deve ficar pronto em 2020. Segundo a Aneel, ainda para a Bahia há outros 35 parques eólicos (660 MW) com construção ainda não iniciada. Quando concluídos, provavelmente em 2023, o estado terá 229 parques com capacidade total para gerar 6.270 MW. Este projeto tem por finalidade instituir um programa voltado para a produção de eletricidade a partir da energia eólica e a sua implantação no Estado da Bahia, a começar pelos municípios, produtores rurais, pequenas e microempresas e outros setores capazes de fomentar nossa economia.

A energia dos ventos é uma abundante fonte de energia renovável, limpa e disponível em todos os lugares. A utilização dessa fonte energética para a geração de eletricidade em escala comercial teve início há pouco mais de 30 anos e, por meio de conhecimentos da indústria aeronáutica, os equipamentos para a geração de energia eólica evoluíram rapidamente.

No início da década de 70, com a crise mundial do petróleo, houve um grande interesse de países europeus e dos Estados Unidos em desenvolver equipamentos para a produção de eletricidade que ajudassem a diminuir a dependência do petróleo e do carvão. Mais de 50 mil novos empregos foram criados, e uma sólida indústria de componentes e equipamentos foi desenvolvida.

Atualmente, a indústria de turbinas eólicas vem acumulando crescimento anual acima de 30% e movimentando mais de U\$2.000.000.000,00 em vendas por ano. A capacidade instalada no Brasil é de 20,3 MW, com turbinas eólicas de médio e grande porte conectadas à rede elétrica. Além disso, existem dezenas de turbinas eólicas de pequeno porte funcionando em locais isolados da rede convencional, para aplicações diversas - bombeamento, carregamento de baterias, telecomunicações e eletrificação rural.

De acordo com a SDE, a Bahia recebeu investimentos de mais de R\$ 13,06 bilhões em energias renováveis nos últimos quatro anos. A energia eólica foi responsável por R\$ 9,93

bilhões com a implantação de 102 parques (2.634 MW) e a geração aproximada de 39,1 mil empregos em toda a cadeia produtiva.

As energias renováveis são um bom exemplo do constante esforço feito pelo governo na interiorização dos investimentos. “A Bahia é abençoada com ventos constantes e unidirecionais e conta com um excelente nível de radiação solar. O que queremos através desta propositura é incentivar e desenvolver essas vocações naturais na busca de alternativas limpas para geração de mais emprego e mais renda”,

Em vista dos argumentos acima expostos, contamos com o apoio dos ilustres pares para o debate, aperfeiçoamento e aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, 7 de junho de 2019

Deputado TUM.